



PROCESSO	Protocolo 1619608/2022
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Inclusão de Pós-Graduação (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 19 de abril de 2024, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1619608/2022, que trata de solicitação encaminhada pelo CEF/CAU/RN para o CAU/PB sobre solicitação da arquiteta Hubya Chaves dos Santos, Registro CAU 00A1626450, para inclusão junto ao conselho, de título complementar ao exercício das atividades do arquiteta e urbanista, com o registro da especialização realizada pela interessada em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro.

Considerando que fazem parte do processo os seguintes documentos:

**Análise da CEF/CAU/RN no dia 14/10/2022** da documentação enviada pela interessada onde foi constatado que, “de acordo com a Resolução nº 162/2018 - CAU/BR e a Deliberação Plenária DPOBR nº 101-05/2020 algumas informações não estão no Certificado e Histórico Escolar apresentados: - Código E-MEC do Curso; - Total de Semestres; - Título do TCC e - Carga horária de aulas práticas. Com essas ausências, foi solicitado à instituição o envio de documento emitido pela Instituição de Ensino comprovando essas informações.

Ainda consta no processo o **Certificado da Universidade Estácio de Sá** registrado sob o no. 79234 em 09/09/2022, no entanto o selo de autenticidade encontra-se interrompido, não sendo possível sua confirmação;

**Histórico Escolar** demonstrando as disciplinas e carga horária de cada uma delas, assim como o total da carga horária de 636 horas, com a média de aproveitamento das disciplinas. O histórico escolar foi registrado como expedido de acordo com o Parecer CFE 19/1987, considerando a conformidade e a correlação de conteúdo e carga horária das disciplinas do curso ofertado. No entanto, este mesmo parecer que define as Diretrizes do Curso, define que, no mínimo, deve haver comprovação de 10% da carga horária de atividades práticas. Estas atividades não estão comprovadas.

**Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu** certificando a conclusão do curso pela interessada, assinada por ROBERTA MARTINS RAMOS, Secretária Geral, destacando a localidade de “MOSSORÓ” em 03 de outubro de 2022; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Amélia de Farias Panet Barros.

## DELIBERA:

I – Pela necessidade de solicitar comprovações de autenticidade emitida pela instituição do Rio de Janeiro, que assina o certificado e o histórico escolar, assim como, a comprovação dos 10% de carga horária das atividades práticas conforme o Parecer CFE nº 19/1987, ainda em vigor.

II - Que a interessada seja informada, assim como a sua universidade, sobre a necessidade de encaminhar ao CAU/PB as comprovações das atividades práticas, assim como, as comprovações dos documentos emitidos, pois não foi possível verificar a autenticidade dos mesmos.

III – A CEPEF-CAU/PB define um prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação, para o envio dos documentos.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Amélia de Farias Panet Barros, Mariana Porto Viana de Albuquerque e Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago.

João Pessoa, 19 de abril de 2024.

**AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS**

Coordenadora

**MARIANA PORTO VIANA DE ALBUQUERQUE**

Coordenadora Adjunta

**BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO**

Membro

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB 2024

(Videoconferência)

**Folha de Votação**

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Amélia de Farias Panet Barros	X			
Mariana Porto Viana de Albuquerque	X			
Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião 003/2024 da CEPEF-CAU/PB**

**Data: 19/04/2024**

**Matéria em votação:** Protocolo 1619608/2022 - Inclusão de Pós-Graduação (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))

**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

**Ocorrências:**

**Condutora dos trabalhos (Coordenadora):** Amélia de Farias Panet Barros



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA PÔRTO VIANA** registrado(a) **civilmente como MARIANA PÔRTO VIANA DE ALBUQUERQUE, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 20/04/2024, às 18:00, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO, Membro**, em 23/04/2024, às 08:18, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS, Coordenador(a)**, em 30/04/2024, às 15:36, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D4B914AE** e informando o identificador **0212903**.

